

CONTRATO nº 05/2016/CVPAF/PR/ANVISA

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA

CONTRATADA: CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A

OBJETO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ESGOTO
NAS INSTALAÇÕES DO POSTO PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.492,00 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:10.304.2015.6138.0001

Fonte de Recurso: 6174362120400

Natureza de Despesa: 33.90.39.44

PROCESSO: 25743.113225/2016-50

Ao 02 dia do mês de dezembro de 2016, nesta cidade de Paranaguá/PR, de um lado, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, que é autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº. 03.112.386/0006-26, com sede na Rua Cândido Lopes, 208, em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Coordenadora de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná Sra. **Clara Kiyomi Kioshima**, portadora da Carteira de Identidade nº. 964396-6, expedida por SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 397.579.359-72, sob a competência da Portaria nº. 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/11/2011, outro lado, **CAB Águas de Paranaguá S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.691.945/0001-60, com Sede na Rua Vieira dos Santos, 333 Centro – Paranaguá – PR, neste ato representado pelo Sr. Antonio Hercules Neto, inscrito no CPF nº. 287.738.478-01 e Sr. José Mauro da Silva Cajueiro, inscrito no CPF nº. 398.841.209-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei n.º 2000, de 05 de junho de 1997, "Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Paranaguá" e legislação complementar, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de abastecimento de água potável e os serviços de esgotamento sanitário, produzido nas dependências do Posto Portuário de Paranaguá, sob a conta nº 26634-5, localizado na Rua Rodrigues Alves, 606 na cidade de Paranaguá/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, assim como o

CHINA

conjunto de termos técnicos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 2000, de 05 de junho de 1997:

- **HIDRÔMETRO:** Aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente, o volume de água fornecido.
- **PRÉDIO:** Todo imóvel com ou sem edificação.
- **CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA:** É o volume fornecido e registrado através de um hidrômetro, num determinado ciclo de venda.
- **CICLO DE VENDA:** Período correspondente ao fornecimento de água ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras do hidrômetro.
- **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando a CVPAF/PR das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE, solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Os custos de reparação de hidrômetro danificado correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrer defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos doze últimos meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará os valores referentes à água de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na Estrutura Tarifária prevista na Lei n.º 2000 de 05 de junho de 1997, artigo 39 e seguintes, reajustados anualmente, no

CONFIDENTIAL

mês de novembro, para a fatura com vencimento em novembro, através de Decreto Municipal específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês do vencimento da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores de que trata esta Cláusula são aplicados com base no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de emissão da fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fatura mensal será emitida e entregue a CONTRATANTE com o mínimo de 5 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO

As faturas que não forem pagas na data de vencimento, sofrerão atualização monetária, de forma *pro rata die*; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento). A atualização monetária, juros, multas e outras penalidades serão lançadas na fatura do mês imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da fatura, no seu vencimento, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos no Regulamento da CAB Águas de Paranaguá S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fatura não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como, a execução da dívida.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DE ÁGUA

A qualidade de água da ligação da CONTRATADA será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da contratada, especialmente observando o previsto na lei nº2000, de 05 de junho de 1997, que estabelece "o

CONFIDENTIAL

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Paranaguá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros, respondendo por sua falta, independente de culpa, conforme previsto na Lei n.2000 de 05 de junho de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA que se compromete a respeitar o Regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos a CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de um dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, o consumo mensal será cobrado de acordo com o efetivamente medido no hidrômetro, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

PARÁGRAFO SEGUNDA: Nos casos de necessidades de reparos programados, ou serviços que impeçam o funcionamento em todo ou em parte de suas instalações de captação, adução ou subadução de água (serviços programados), a CONTRATADA dará prévio aviso a CONTRATANTE, estando, também desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, às quais se aplicam o mesmo critério do *caput* desta cláusula. Os avisos serão operados através dos meios de comunicação local, que compreendem rádio e jornal. As intervenções no Sistema Coletivo por parte da Contratada em caráter de urgência ou emergência ocorrerão independente de aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CVPAF/PR de quaisquer cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA.

CHURCH

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato, com eficácia a partir das contas vencíveis em 10 de janeiro de 2017, terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, ainda, que a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados à CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pode também se dar a rescisão contratual:

- I. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- II. judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, estimadas em R\$ 300,00 (Trezentos reais) correrão à conta dos recursos específicos constantes do orçamento Fiscal da União de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800109 de 09 de novembro de 2016, de nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA, e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pela Lei nº 2000, de 05 de junho de 1997, "Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Paranaguá" e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CHINESE

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 61, e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

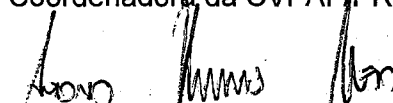
Paranaguá, 02 de dezembro de
2016.

PELA CONTRATANTE:



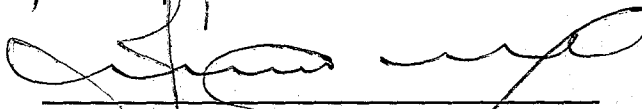
CLARA KIYOMI KIOSHIMA
Coordenadora da CVPAF/PR

PELA CONTRATADA:



ANTONIO HERCULES NETO
Diretor Operacional

PELA CONTRATADA:

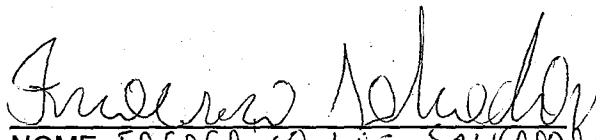


JOSÉ MAURO DA SILVA CAJUEIRO
Diretor Geral

Testemunha-1(CONTRATANTE)

NOME:
C.P.F.

Testemunha-2 (CONTRATADA)



NOME: FREDERICO LUIS SALVADOR
C.P.F.: 007.184.028-48